



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 2/2016-001
SEMOB.

OBJETO: 1º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20160416. Tomada de Preços para construção de 03 pontos de táxi e moto táxi (na Rua "F" frente a Big Ben, Bairro dos Minérios e Shopping), incluindo jardinagem e estacionamento no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessado: A própria Administração

Trata-se de análise concernente ao 1º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20160416 que objetiva o aditamento qualitativo sem impacto financeiro da empresa CONSTRUTORA F & F LTDA EPP.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos a análise do presente processo no que tange ao **Aditivo de Prazo do Contrato e Certidões**.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 "art. 1º: Fica Instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Obras - SEMOB intenciona realizar 1º aditivo qualitativo sem impacto financeiro ao contrato nº 20160416;
- II. Consta no processo a nomeação do fiscal do referido contrato, Bruno Cunha Castanheira;
- III. Consta no processo Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB justificando o pedido de Aditivo;

Assinado

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

- IV. Não foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- V. Foi apresentada justificativa baseada nos Termos do art. 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise deste 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20160416, alterando o projeto inicial permanecendo inalterados o prazo e valor.

Conforme Parecer Técnico da Secretariam Municipal de Obras, devido a problemas jurídicos identificados na área do bairro dos Minérios onde o prazo de solução extrapola os quatro meses previstos por este contrato para execução da obra, esta Secretaria de Obras optou por cancelar momentaneamente a construção nessa área e contemplar uma área localizada na Av. Faruk Salmen em frente as novas instalações do HiperSena. A presente mudança da localidade não acarretará em impacto financeiro do contrato pois o projeto de implantação não sofrerá alteração.

O artigo 65, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê a alteração contratual unilateral, pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; [...]
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

PPD/2016/0416

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3

Consoante se depreende do magistério de Marçal Justen Filho, tal dispositivo legal alude à modificação qualitativa do contrato administrativo, em face de circunstância que, surgida após a contratação ou preexistente à mesma, porém desconhecida pela Administração Pública à época da celebração da avença, evidencie haver forma mais apropriada de se executar o objeto do contrato que o modo originalmente acordado pelas partes.

Recomenda-se que seja acostado aos autos a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio.

Ressalta-se que o aditivo em tela não altera o valor global nem o prazo do Contrato 20160416.

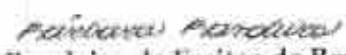
Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo aqui apresentados.

Ante o exposto, o aditamento aqui solicitado trata-se de uma necessidade da própria Administração, desse modo, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes à composição do referido aditamento, sendo assim, não vislumbramos óbice legal à celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato 20160416.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 22 de agosto de 2016.


Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014


Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015